



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

### **VISTOS ETC.**

*Projeto de lei nº 001/2022*

*Autor: Prefeito Municipal*

*Acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021.*

Trata-se de propositura acessória a outra previamente aprovada por esta Casa Legislativa. Naquela ocasião houve requisição de parecer jurídico ao IBAM, que se manifestou contrariamente, conforme arrazoado nº 0902/2021 em anexo.

Inobstante pareceres não vincularem a atuação parlamentar, é certo que contribuem para que a produção legislativa tenha maior segurança jurídica. Digo isso porque é relativamente comum que projetos mal orientados/elaborados tenham sua constitucionalidade questionada na Justiça.

Por outro lado, um ponto que ousou discordar do IBAM é no sentido de que bancos devam ser tratados como qualquer outro estabelecimento comercial, como farmácias e supermercados. A questão não é apenas o fluxo de pessoas e sim a mitigação de eventuais abusos por parte das grandes corporações econômicas, sobretudo nas relações de consumo.

O livre mercado e a atividade econômica não estão acima da própria dignidade humana.

Farmácias e supermercados não adotam as mesmas práticas de segurança que os bancos impõem às pessoas, que são obrigadas a acatá-las, caso desejem acessar suas dependências. Você também não vai às farmácias e supermercados para ser submetido a toda burocracia do sistema bancário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

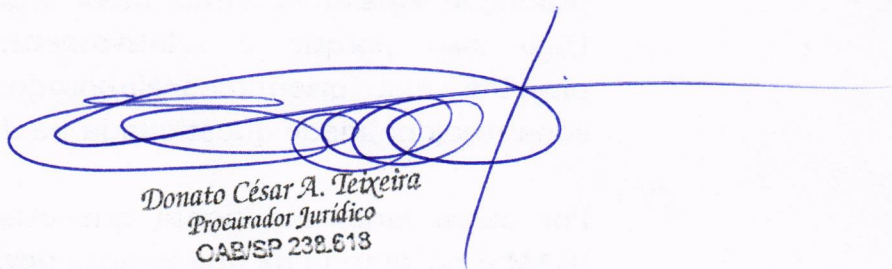
---

Ora, se estamos falando de isonomia, a via é de mão dupla no que diz respeito a direitos e obrigações, pelo que concordo com o legislador, ao exigir a disponibilização de medidas que amenizem o desconforto da espera para ser atendido, sobretudo durante o excepcional período de pandemia.

Assim, considerando que esta Casa Legislativa já firmou seu entendimento na necessidade da lei anterior que agora se pretende aperfeiçoar, meu posicionamento é favorável ao projeto do Sr. Prefeito.

Nada mais.

Mococa, 25 de janeiro de 2022.



Donato César A. Teixeira  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 232.613